
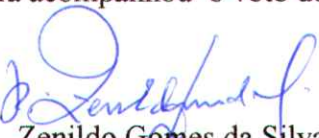



Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.000584/99-79
Assunto: Credenciamento (Alvina José Arruda)	
Interessado: Diretor do Campus de Rolim de Moura	
Relator(a): Sílvio Roberto Freitas de Melo	
Câmara: Ensino	Parecer: 325/CEN
<p>I - Relatório:</p> <p>Trata este processo de solicitação de credenciamento da Pedagoga Alvina José Arruda, para ministrar as disciplinas de Filosofia, Metodologia da Matemática e Estatística.</p> <p>CONSTA DO PROCESSO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento da interessada não assinado. • Diploma de Graduação em Pedagogia. • Certificado de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação em Movimentos Sociais. • Histórico Escolar de Pedagogia, no qual não consta a data da Expedição do Diploma e assinatura da PRAC. <ul style="list-style-type: none"> • Carteira da identidade. • Despacho do Diretor do Campus encaminhando o processo. <p>É o relatório.</p>	
<p>II – Da Análise:</p> <p>Analisando o processo se verificou que para o credenciamento Ter validade é necessário que a interessada atenda as seguintes solicitações:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) O requerimento de solicitação de credenciamento deverá ser assinado. b) Os documentos constantes no processo deverão ser devidamente autenticados. c) O Histórico Escolar deverá constar a data da expedição do diploma e assinatura da PRAC. d) Deverá apresentar o curriculum vitae. e) O credenciamento deverá estar ciente que o credenciamento não criará vínculo empregatício, previdenciário, e nem fará jus a salário, para isto é importante que concorde com as limitações do mesmo, assinando documento próprio. <p>O Conselho Departamental deverá atender as seguintes solicitações, sob pena de prejudicar o credenciamento.</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Aprovar o credenciamento. b) Anexar a ata da aprovação do credenciamento. Nesta deverá constar as disciplinas que a credenciada ministrará. c) Fixar o prazo de validade. Este conselheiro sugere que o prazo mínimo poderá ser de seis meses, prorrogável por três períodos de seis meses, perfazendo um prazo máximo de dois anos. <p>Fundamentação: Este credenciamento não poderá ser enquadrado na Resolução nº 302/99/CONSEPE, conforme preceitua o seu artigo nº 11.</p>	
<p>III – Parecer do Relator(a):</p> <p>Por todo o exposto sou favorável ao credenciamento da pedagoga Alvina José Arruda, desde que sejam atendidas as solicitações endereçadas a credenciada e ao Conselho Departamental, estas não atendidas o presente credenciamento estará prejudicado.</p> <p style="text-align: center;"> Sílvio Roberto Freitas de Melo Relator</p>	
<p>IV - Parecer da Câmara:</p> <p>Na reunião do dia 12.07.99, a Câmara acompanhou o voto do Relator.</p> <p style="text-align: center;"> Zenildo Gomes da Silva Presidente</p>	
<p>V - Parecer do Plenário:</p> <p>Na 89ª sessão ordinária, de 15.07.99, aprovou-se a conclusão da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> Ene Glória da Silveira Presidente</p>	